



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.088, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“Altera excepcionalmente para o exercício de 2019, a data de vencimento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento – TUFÉ”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto Lei 284, de 11 de maio de 1998 e nos Artigos 341, 349, 363 e 401 da Lei Complementar 037, de 21 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal;

Considerando, que o município procedeu a entrega do carnê da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos – TUFÉ, do exercício de 2019 através dos Correios;

Considerando, que os Correios atrasaram na entrega dos referidos Carnês, entregando-os em alguns casos após o vencimento dos mesmos; conforme requerimento de várias empresas que protocolaram referida solicitação junto ao departamento de cadastro;

Considerando, que o atraso não se deu por inadimplência dos contribuintes, mas tão somente por falha dos Correios;

Considerando, a necessidade de se proceder o recebimento do referido tributo, sem prejuízos aos contribuintes que não receberam os Carnês no prazo legal, causando assim prejuízo ao erário municipal em virtude do não recebimento da referida taxa;

Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado excepcionalmente para o exercício de 2019 a data de vencimento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos – TUFÉ que serão:

- I** – Cota Única: 20 de março de 2019;
- II** - 1ª Parcela: 20 de março de 2019;
- III** - 2ª Parcela: 20 de abril de 2019, e,
- IV** - 3ª Parcela: 20 de maio de 2019.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência apenas para o exercício de 2019, mantendo na íntegra para os exercícios posteriores o decreto 2.068, de 17 de fevereiro de 2012.

Chapadão do Sul, 08 de março de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.